073/84

PROJETO-LEI 073/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 06 de janeiro de 1984.

OFÍCIO Nº 0007/84-GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa., a fim de solicitar a convocação da Câmara Municipal, durante o recesso deste mês, especialmente para receber, discutir e votar o Projeto de Lei Nº 0060, de 06 de janeiro do corrente, que trata de Convênio a ser firmado entre a Municipalidade e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, visando a melhoria e pavimentação de vinte quilômetros da estrada vicinal do Município, IBN 020, que liga a Sede do Município ao Bairro do Murundu, além de outras providências e melhorias.

Solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prázo máximo de que trata o § 1º, artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo de que V.Exa. dará pronto atendimento a esta convocação, venho, aproveitando o ensejo, apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO.SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA.
N E S T A

Recebi: 06/01/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.0060 IBIÚNA, 06 DE JANEIRO DE 1984.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa E. Câmara de Vereadores, o Projeto em epígrafe, que trata de Convênio a ser firmado entre a Municipalidade e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, visando a melhoria e pavimentação de vinte quilômetros da estrada vicinal do Município, IBN 020, que liga a Sede do Município ao Bairro do Murundu, além de outras providências e melhorias.

Desnecessário se faz justificar o presente projeto, dado aos benefícios que trarão ao município o convênio a ser firmado.

Acreditamos que todos os Senhores Vereadores têm conhecimento da grandeza e importância das obras conseguidas pelo Chefe do Executivo junto ao Governo do Estado e da Secretaria dos Transportes, visando dotar nossas estradas vicinais de pavimentação asfáltica, o que redundará em economia nos transportes de nossos produtos, além do barateamento da conservação dessas vias de escoamento de produção.

Os custos carreados pelo município para as obras a serem realizadas, são perfeitamente suportáveis e redundarão em grandes economias futuras.

A IBN 020, estrada vicinal que liga a Sede ao Bairro do Murundu, é uma das nossas mais importantes artérias internas, pela qual circulam as nossas riquezas agrícolas, beneficiando um grande número de bairros a ela ligados, todos eles - /

SEGUE.....02

Recebi: 06/01/84

1904

02

fontes de alimentos que abastecem São Paulo e outras localidades.

Acreditando no alto espírito de administração que deve nortear as decisões de V. Exªs., esperamos que o presente projeto seja aprovado com a máxima urgência, de acordo com o / artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.(§ único).

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

073/84-E

PROJETO DE LEI Nº 0080

DE 06 DE JANEIRO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Melhoramentos e Pavimentação da Estrada Municipal Ibiúna-Bairro Murundu (IBN 020), numa extensão de 20 Km, executados em caráter experimental, usando-se materiais locais, bem como a pavimentação da ligação que comporá a futura travessia externa de Ibiúna, numa extensão de dois mil metros.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 9 de 1 de 1984
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Melhoramentos e Pavimentação da Estrada Municipal Ibiúna-Bairro Murundu (IBN 020), numa extensão de 20Km executados em caráter experimental, usando-se materiais locais, bem como a pavimentação da ligação que comporá a futura travessia externa de Ibiúna, numa extensão de dois mil metros.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a realizar as despesas necessárias decorrentes de sua participação na avença e que consiste em: liberar, todas as faixas de terra da estrada, necessárias ao seu melhoramento e pavimentação, de tal modo que não ocorram retardamentos; promover, às suas expensas, as desapropriações, amigáveis ou judiciais, das áreas consideradas indispensáveis e necessárias à execução das obras e servi

segue.....

ços, objeto deste Convênio; remover, às suas expensas, os postes de linhas aéreas, porventura existentes que impeçam ou retardem a execução dos trabalhos; fornecer, às suas expensas, o material de base (pedregulho), colocando-o, igualmente, às suas expensas, à disposição da Autarquia, no canteiro de obras, em quantidade necessária e' suficiente à execução das obras e serviços, atendendo, para tanto,' à determinação da Regional do DER.

ARTIGO 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a receber tão logo estejam concluidos os serviços a cargo do DER, o trecho em questão, conservando-o às suas expensas, como parte integrante da malha viária do Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio, correrão através dos recursos próprios constantes do orçamento do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA , AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1984.

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -
PREFEITO MUNICIPAL

fls 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS
PARECER EM CONJUNTO AP PROJETO DE LEI Nº 073/84-
AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR = VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito do Municipio, é legal e Constitucional.

Encaminha o Chefe do Executivo, a deliberação desta Casa de Leis, a presente propositura que versa sobre autorização deste Poder Legislativo a fim de que possa o Sr. Chefe do Poder Executivo assinar um Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para melhoramentos e Pavimentação da Estrada Municipal Ibiuna Bairro do Murundu (IBN 020) numa extensão de 20 Km. serviços esse que serão executados em caráter experimental, bem como a pavimentação da ligação que será feita na travessia externa de nossa cidade, numa extensão de dois mil metros.

Como pode se observar pelo referido Projeto, as despesas a serem realizadas pelo convênio a ser firmado entre as partes, a Prefeitura ira fornecer todo o material de base para receber o asfalto, ou seja será fornecido pedregulho, que tem em abundância em nosso municipio e a Prefeitura tem condições de adquiri-lo mais em conta, a fim de que a Obra fique mais barata.

Quanto a liberação de faixas de terras que seja necessário cabera a Prefeitura libera-la e claro, pois trata-se de estrada vicinal.

O artigo 4º da propositura diz claramente que as despesas com a execução dos serviços correrão através dos recursos próprios constantes do Orçamento do Municipio para o corrente exercicio de 1.984; portanto dentro dos planos do Sr. Prefeito do Municipio.

Alem do mais será mais uma obra -

que o nosso municipio vem de receber do Governo Democràtico de São Paulo- Franco Montoro, e que vira de encontro com os anseios da população da Zona Rural, em ver a sua estrada vicinal asfaltada, para melhor escoamento da nossa produção - agricola.

Somos portanto de parecer favoravel, a presente propositura.

È o nosso parecer como relator da materia.

Sala das Comissões, em 09 de Janeiro de 1.984

RUBENS XAVIER DE LIMA

Relator- Pres. da Comissão de Justiça e Redação

MEMBROS WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

Pres- da Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORREA

DONATO ROLIM DE FREITAS

Pres- da Comissão de Obras e Atividades Privadas

MEMBROS BENEDITO PIRES FILHO

HELIO ROBERTO DE OLIVEIRA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 067/84

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Melhoramentos e Pavimentação da Estrada Municipal Ibiúna-Bairro Murundu (IBN 020), numa extensão de 20 Km, executados em caráter experimental, usando-se materiais locais, bem como a pavimentação da ligação que comporá a futura travessia externa de Ibiúna, numa extensão de dois mil metros.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Melhoramentos e Pavimentação da Estrada Municipal Ibiúna-Bairro Murundu (IBN 020), numa extensão de 20KM executados em caráter experimental, usando-se materiais locais, bem como a pavimentação da ligação que comporá a futura travessia externa de Ibiúna, numa extensão de dois mil metros.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a realizar as despesas necessárias decorrentes de sua participação na avença e que consiste em: liberar, todas as faixas de terra da estrada, necessárias ao seu melhoramento e pavimentação, de tal modo que não ocorram retardamentos; promover, às suas expensas, as desapropriações, amigáveis ou judiciais, das áreas consideradas indispensáveis e necessárias à execução das obras e serviços, objeto deste Convênio; remover, às suas expensas, os postes de linhas aéreas, porventura existentes que impeçam ou retardem a execução dos trabalhos; fornecer, às suas expensas, o material de base (pedregulho), colocando-o, igualmente, às suas expensas, à disposição da Autarquia, no canteiro de obras, em quantidade necessária e

suficiente à execução das obras e serviços, atendendo, para tanto, à determinação da Regional do DER.

ARTIGO 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a receber tão logo estejam concluídos os serviços a cargo do DER, o trecho em questão, conservando-o às suas expensas, como parte integrante da malha viária do Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio, correrão através dos recursos próprios constantes do orçamento do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 073/84 deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 06 p. passado.

Ibiúna, 06 de janeiro de 1984

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 073/84 foi apresentado na Sessão Extraordinária do dia 09 p. passado, juntamente com o ' Parecer favorável em conjunto das Comissões.

Certifico mais, que o referido Projeto ' de Lei foi discutido e votado na mesma' Sessão, sendo aprovado; e devido a sua ' aprovação foi expedido o Autógrafo de '' Lei nº 067/84, através do Ofício nº .... 557/84 da presente data.

Ibiúna, 10 de janeiro de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria